



**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA**

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 001/2023

Altera o art. 71 e seu parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Timbaúba/PE.

Art. 1º. O art. 71 e seu parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Timbaúba, passam a ter a seguinte redação:

"**Art. 71.** A Câmara Municipal de Timbaúba reunir-se-á na sede do Município em 02 (dois) períodos ordinários anuais, o primeiro com início no dia 15 de fevereiro a 30 de junho e o segundo do dia 1º de agosto a 15 de dezembro. (NR)

Parágrafo único – As sessões ordinárias da Câmara Municipal de Timbaúba serão realizadas nas terças-feiras, tendo início às 18h, com tolerância de 20(vinte) minutos, sendo vedada a realização de mais de uma sessão ordinária por dia. (NR)"

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Timbaúba, em 26 de abril de 2023.

Marileide R. Albuquerque
Marileide Rosendo de Albuquerque
Presidente

José Bernardo de Faria
José Bernardo de Farias
Vice-presidente

Emanuel Gouveia Ferreira Lima
Emanuel Gouveia Ferreira Lima
1º Secretário

Tarcísio Batista da Silva
Tarcísio Batista da Silva
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2023.**

Autor: Mesa Diretora

Altera o art. 71 e seu parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Timbaúba/PE.

RELATÓRIO:

Recebemos para lavrar parecer o Projeto de Resolução nº 01/2023, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Timbaúba, que altera o art. 71 e seu parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Timbaúba/PE.

A matéria do projeto em análise está inserida na competência do Poder Legislativo Municipal, conforme nos ensina Isaac Newton Carneiro, *in Manual de Direito Municipal Brasileiro, verbis:*

"A elaboração de leis e normas de caráter geral se configura entre as principais atribuições da Câmara de Vereadores"

Nesse sentido, ainda, verifica-se a competência da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Timbaúba para iniciar o processo legislativo de matéria cujo tema seja a alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal.

A alteração inserida na proposição em análise configura-se de extrema importância para a municipalidade pois promove a previsibilidade da data das sessões ordinárias, proporcionando maior transparência nas ações do legislativo e dando a oportunidade de prévia programação de suas atividades.

Sob o aspecto da constitucionalidade e da legalidade, o projeto em tela não fere nenhum princípio legal, estando apto para ser apreciado pelo Plenário da Câmara.

O projeto de lei não recebeu emendas.

É o relatório!



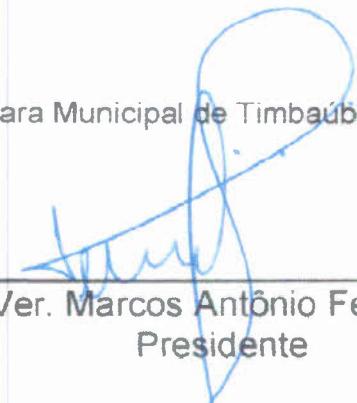
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA**

VOTO

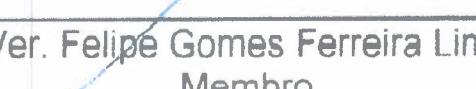
Observa-se, pelo presente relatório, que o projeto em análise não apresenta qualquer vício de iniciativa, nem fere os preceitos constitucionais ou legais vigentes.

Ante o exposto, considerando que a proposição atende ao que determinam a Constituição Federal, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Timbaúba e à Lei Orgânica do Município, esta comissão opina pela **constitucionalidade e legalidade do presente projeto de Resolução**.

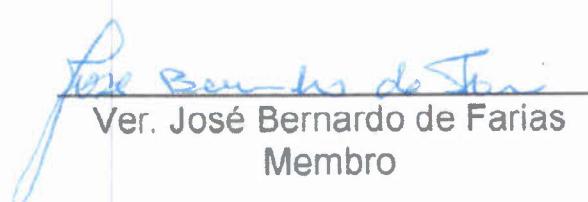
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Timbaúba, em 27 de abril de 2023.



Ver. Marcos Antônio Ferreira
Presidente



Ver. Felipe Gomes Ferreira Lima
Membro



Ver. José Bernardo de Farias
Membro